

RESOLUÇÃO 23/2025

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais das respectivas entidades no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA (CEI RS), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.254, de 28 de junho de 2013, da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa idosa), em conformidade com o Regimento Interno e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Disponibilizar sobre critérios e procedimentos para a realização do registro, junto ao CEI/RS, das entidades não governamentais, de atendimento direto ou indireto; da inscrição de serviços, programas e projetos.

Art. 1º - A concessão do registro de entidades não governamentais, no Conselho Estadual da Pessoa Idosa, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão obter registro no CEI/RS, entidades não-governamentais ou comunitárias, com atendimento direto ou indireto, que contemplem em seu estatuto a promoção e a defesa dos direitos das pessoas idosas, com atuação no Estado do Rio Grande do Sul, com funcionamento efetivo de no mínimo dois (2) anos.

Parágrafo 1º - Considera-se entidade de atendimento direto, todas aquelas que executam serviços, programas e projetos diretamente com pessoas idosas.

Parágrafo 2º - Considera-se entidade de atendimento indireto todas aquelas que desenvolvem assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Art. 3º - São documentos necessários para o registro:

I - Requerimento da entidade solicitando o registro, em papel timbrado ou carimbo, onde conste endereço completo, telefone, CNPJ, E-mail, assinado pelo representante legal.

II - Ficha de registro fornecida pelo CEI/RS preenchida (anexo I), datada e assinada pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas.

III - Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registros Especiais, onde conste a vocação estatutária para atividades com pessoas idosas, com todas as folhas autenticadas. Caso houver alterações posteriores, encaminhar, após registro em cartório, cópia para o CEI/RS.

IV - Ata da eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício, averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

V - Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) emitida pelo Ministério da Fazenda.

VI - Relatório e comprovação de atividades desenvolvidas no ano anterior, assinado por representante legal da entidade em que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas com pessoas idosas.

- VII - Plano de trabalho a ser desenvolvido para o exercício em curso.
- VIII - Certidão Geral de Débitos Municipais (IPTU) ou documento comprobatório de autorização de uso ou cedência de espaço físico para entidades ou grupos que não possuam sede própria.
- IX – Alvará sanitário para entidades que prestam serviços de saúde, incluídas as Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas – ILPI.
- X – Certidão geral de débitos relativos aos tributos estaduais, federais e a dívida ativa do estado e da união.
- XI – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- XIII – Declarações, firmadas pelo representante legal, conforme modelos próprios (anexo II).
- XIV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, de cada um deles.
- XV – Atestado de pleno e regular funcionamento emitido por órgão competente da municipalidade.

Parágrafo único - A análise da documentação será realizada pela Comissão de Normas do CEI/RS que poderá solicitar informações por meio de diligências.

Art. 4º - Será dado um prazo de até 30 dias para complementação da documentação, ou outra medida que cabe ao requerente providenciar. Após este prazo será indeferido o pedido de registro.

Art. 5º - A análise da documentação entregue ao CEI/RS ocorrerá por ordem de recebimento.

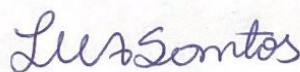
Art. 6º - O prazo de tramitação do processo de registro da entidade será regulado por ordem de serviço interna a ser observada pela Secretaria Executiva do CEI/RS.

Art. 7º - É de responsabilidade do CEI/RS, avaliar o registro das entidades e sua renovação a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º - Revogam-se as instruções anteriores.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026 publicação no Diário Oficial do Estado.

Sessão Plenária Ordinária nº 010/2025, do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI/RS do dia 16 de outubro de 2025.



Ivanir Maria Argenta dos Santos
Presidente CEI/RS Gestão 2024/2026